



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.736/2022

(DE 19 DE JANEIRO DE 2022)

“Autoriza a criação de abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social denominada casa de abrigo e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularmente criada a Casa de Abrigo no Município de Dourado, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, risco, vulnerabilidade e destituição do poder familiar, conforme dispõe os artigos 98 e 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º8069/1990).

Parágrafo Único – O acolhimento de criança ou adolescente deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Art. 2º - A CASA DE ABRIGO, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e seus alterações.

Art. 3º - A CASA DE ABRIGO disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero (0) até dezessete (17) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias, sendo metade para cada sexo, exclusivamente oriundos do Município de Dourado, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional, objetivando:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XI – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- XII – não desmembramento de grupos de irmãos;
- XIII – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- XIV – participação na vida da comunidade local;
- XV – preparação gradativa para o desligamento;
- XVI – participação de pessoa da comunidade no processo educativo.

Art. 4º - A CASA DE ABRIGO, constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto dos Serviços de Assistência Social do Município de Dourado, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§1º - A CASA DE ABRIGO, por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br
E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

§2º - O tempo de permanência na CASA DE ABRIGO, será aquele determinado em ordem judicial.

Art. 5º - Os serviços da CASA DE ABRIGO serão geridos por um Coordenador Social que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, sendo executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I – 01 (um) Coordenador Social;

II – 01 (um) Assistente Social;

III – 01 (um) Psicólogo;

IV – 01 (um) Pedagogo;

V – 10 (dez) Cuidadores Sociais;

Art. 6º - Ficam criados e acrescidos ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dourado, SP, Anexo I da Lei Municipal nº. 1615/2017, no Departamento de Trabalho e Assistência Social:

I - 01 (um) cargo de Coordenador Social de provimento comissão, o qual deverá ter Formação Superior Completa, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classificado na faixa 20 do Anexo I da Lei Municipal nº. 1615/2017 e alterações;

II - 01 (um) cargo público efetivo de Psicólogo, o qual deverá ter Formação Superior Completo em Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, classificado na faixa 16 do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.615/2017 e alterações;

III - 01 (um) cargo público efetivo de Pedagogo, o qual deverá ter Formação Superior Completa em Pedagogia, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, classificado na faixa 19 do Anexo I da Lei Municipal nº. 1.615/2017 e alterações.

§1º - No desempenho de suas funções, o Coordenador Social deverá desenvolver a gestão administrativa de serviço de Assistência Social, elaborar em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores o projeto político-pedagógico do serviço, organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articular com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras, bem como com o Sistema de Garantias de Direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

§2º – No desempenho de suas funções, os Cuidadores Sociais deverão organizar a rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo, cuidar da alimentação, higiene e proteção das crianças e/ou adolescentes, estabelecer uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente, organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada), auxiliar as crianças e aos adolescentes para lidarem com suas histórias de vida, com fortalecimento da autoestima e construção da identidade, organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar sua história de vida, acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, apoiar na preparação da criança/adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior, realizar os afazeres domésticos e a limpeza do abrigo.

§3º - No desempenho de suas funções, o assistente social deverá elaborar em conjunto com o coordenador social e demais cuidadores, o projeto político pedagógico do serviço; elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; elaboração de cronograma de apoio às atividades, avaliando a idade, o perfil e o interesse de cada um com referência às atividades que serão executadas; acompanhamento psicossocial das crianças e dos adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando cronograma de atendimento; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (sistema de garantia de direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (plano individual de atendimento); receber dos cuidadores a ficha individual de evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; acompanhar junto aos demais cuidadores o cumprimento da execução do PIA; monitorar e comunicar a coordenação do abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e ministério público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; alimentar o cadastro unificado informatizado de adoção – CUIDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

§4º - No desempenho de suas funções, o psicólogo deverá elaborar em conjunto com o coordenador social e demais cuidadores sociais, o projeto político pedagógico do serviço; elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando cronograma de atendimento; apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (plano individual de atendimento); receber dos cuidadores sociais a ficha individual de evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; acompanhar junto aos demais cuidadores sociais o cumprimento da execução do PIA; monitorar e comunicar a coordenação do abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparação da criança/adolescente para o desligamento; mediação, em parceria com toda a equipe de evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; acompanhar junto aos demais cuidadores sociais o cumprimento da execução do PIA; monitorar e comunicar a Coordenação do Abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança/adolescente para o desligamento; Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

§5º - No desempenho de suas funções, o Pedagogo deverá atuar em vários campos educativos para atender demandas socioeducativas de tipo formal, não formal e informal, decorrentes de nova realidades, oportunizando às crianças e aos adolescentes, novos conhecimentos e experiências culturais, a fim de que eles possam fortalecer o vínculo familiar e comunitário, descobrir novas potencialidades, bem como fortalecer o autoconhecimento e a autoestima, de modo que o sujeito possa alcançar, enquanto detentor de direitos, a cidadania plena mediante participação social e comunitária ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 7º - O anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 1615 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Municipal, no tocante ao Departamento de Trabalho e Assistência Social passa a vigorar conforme o anexo seguinte:

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Cargo	Provimento	Referência	Quantidade	Formação
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	10	Alfabetizado
Assistente Social	Efetivo	14	04	Ensino Superior
Auxiliar de Cozinha	Efetivo	01	12	Alfabetizado
Auxiliar de Padeiro	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Chefe de Cozinha	Função de Confiança	06	01	Ensino Médio
Diretor de Departamento	Comissão	23	01	Livre Nomeação
Coordenador Social	Comissão	20	01	Ensino Superior
Psicólogo	Efetivo	16	01	Ensino Superior
Pedagogo	Efetivo	19	01	Ensino Superior
Nutricionista	Efetivo	16	02	Ensino Superior
Guarda de Segurança	Efetivo	02	05	Alfabetizado
Merendeira	Efetivo	03	08	Alfabetizado
Motorista	Efetivo	06	10	Alfabetizado
Operador de Vaca Mecânica	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Padeiro	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Recepcionista	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Técnico em Nutrição	Efetivo	15	01	Curso Técnico na Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal a obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Complementar Municipal nº. 1615/2017, Anexo I, podendo o Poder Executivo, através de Decreto, aprovar o Regimento Interno da Casa de Abrigo, após 90 (noventa) dias da aprovação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 19 de janeiro de 2022



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL